



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN
CASA VEREADOR ANTÔNIO GREGORIO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de JAÇANÃ/RN e dá outras providências.”.

O Vereador **Ismael Romão dos Santos**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 62º, 63º, 80º e 81º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaçaná, que dispõe sobre exercício de vereança e das modalidades de proposição a de sua forma, propõe para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Jaçaná, da Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente oriundas da rede pública de ensino, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Jaçaná, em articulação com o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, podendo contar com a participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:
I – contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior;
II – incentivar a disponibilização de espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

RECEBIDO EM
24 / 08 / 2025
[Assinatura]
CÂMARA-MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN

RUA MANOEL FORTUNATO DE MEDEIROS, Nº 108-CENTRO-JAÇANÃ/RN

CEP: 59225-000 FONE/FAX: (84) 3295-2231

CNPJ: 08.483.653/0001-80, E-mail: camarajacana@hotmail.com

III – fomentar, quando possível, políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;

IV – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;

V – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro ou outras formas de reconhecimento;

VI – apoiar, conforme disponibilidade, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes;

VII – difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional;

VIII – incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

IX – fomentar o acesso dos estudantes a eventos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município;

X – promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais da região;

XI – incentivar a oferta de suporte psicológico aos estudantes e colaboradores, principalmente por meio do Sistema Único de Saúde;

XII – promover a integração dos conteúdos do Currículo Municipal com as atividades dos cursinhos;

XIII – incentivar a integração dos cursinhos com a comunidade escolar e associações locais.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Cursinhos Populares:** entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou coletivos não formalmente constituídos, que ofereçam gratuitamente preparação para exames de acesso ao ensino superior e ENEM, voltados a estudantes de baixa renda, prioritariamente oriundos da rede pública, pessoas com deficiência, negros, povos originários e comunidades tradicionais;

II - **Educadores populares:** colaboradores que atuem como organizadores, coordenadores, professores, monitores, oficinairos ou em atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional nos cursinhos;

III - **Público-alvo:** pessoas pertencentes a grupos socialmente vulneráveis, prioritariamente da rede pública, com renda familiar per capita até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I – Cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais no Município;

II – Polos vinculados à Rede Pública Municipal de Educação, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III – Espaços educativos conveniados com o poder público municipal.

Parágrafo único. O credenciamento de cursinhos populares será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede (RMCP), os cursinhos interessados deverão:

I – Comprovar atuação gratuita voltada ao público-alvo;

II – Apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo Municipal, às Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo do ENEM, ou seus substitutos.

Art. 7º O Poder Público Municipal, poderá:

I – ceder salas de aula em escolas municipais ou espaços públicos ociosos para uso dos cursinhos no contraturno escolar;

II – disponibilizar cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados;

III – apoiar financeiramente, conforme disponibilidade orçamentária, a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV – conceder incentivos financeiros ou outras formas de apoio para manutenção dos estudantes e educadores populares;

V – promover parcerias para fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;

VI – apoiar financeiramente, conforme recursos, gastos com infraestrutura e manutenção dos cursinhos;

VII – fomentar formação continuada para educadores populares em parceria com instituições de ensino superior;

VIII – realizar monitoramento e avaliação das ações da Rede;

IX – incentivar o direito à meia-entrada em eventos educacionais, culturais, esportivos e de lazer aos estudantes.

Art. 8º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

I – Integrem os grupos definidos no art. 1º;

II – Cumpram frequência mínima de 60% dos dias letivos.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, garantindo a articulação intersetorial da Rede.

§ 1º A sociedade civil será representada por membros eleitos por processo público;

§ 3º O mandato será de 2 anos, com possibilidade de uma reeleição;

§ 3º O Poder Público será representado por secretarias municipais relacionadas à Rede;

§ 4º O Poder Público Municipal prestará apoio técnico-administrativo ao Comitê.

Art. 10 Compete ao Comitê:

I – aprovar diretrizes e políticas para os cursinhos;

II – estabelecer normas para credenciamento;

III – conduzir o cadastramento dos cursinhos;

IV – fiscalizar a utilização dos recursos públicos eventualmente destinados;

V – definir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – articular programas e ações municipais;

VII – organizar encontros e seminários para avaliação e fortalecimento da Rede;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para parcerias, repasses, editais de fomento, avaliação e integração institucional, respeitando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas conforme dotações orçamentárias disponíveis, respeitando a programação financeira do município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã-RN, em 14 de agosto de 2025.



ISMAEL ROMÃO DOS SANTOS

Vereador - Autor da Proposição